



## PROCESSO Nº 023/2020

**ESPÉCIE**

PROJETO DE LEI Nº 015 de 28 de abril de 2020.

**INTERESSADO**

MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE  
AUTUAÇÃO**

30 DE ABRIL DE 2020.

**REMETENTE**

PREFEITO RILDSON RABELO VASCONCELOS

**PROCEDÊNCIA**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**INFORMAÇÕES  
ADICIONAIS**

PROJETO DE LEI Nº 015/2020, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o município de Tabuleiro do Norte a distribuir EPI'S (equipamento de proteção individual), e dá outras providências.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



MENSAGEM Nº 011/2020.

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

30/04/2020

SECRETARIA

Tabuleiro do Norte, em 28 de abril de 2020.

À

Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>.

**Ver. CLENILDA CHAVES APRÍGIO**

Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta

Senhora Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

Pela presente mensagem, temos a honra de encaminhar para apreciação desta egrégia Casa do Povo, o incluso projeto de lei, que autoriza o Município de Tabuleiro do Norte distribuir EPI's (equipamentos de proteção individual), e dá outras providências.

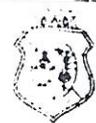
Como sabemos o Brasil vive sob a égide de uma crise humanitária, a pandemia internacional ocasionada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), com impactos que transcendem a saúde pública e afetam, de fato, toda a população brasileira.

No plano local, afóra inúmeras outras medidas adotadas pelo Executivo Municipal, o projeto de lei em referência visa beneficiar a nossa população no sentido de evitar ao máximo a propagação da doença, especialmente junto aos chamados grupos de riscos, como maiores de 60 anos, portadores de doenças crônicas, gestantes, dentre outros.

Assim, rogamos, pois, a V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>., e aos demais Pares desta Casa Legislativa, a gentileza de submeter o presente Projeto para análise, em regime de URGÊNCIA ESPECIAL, culminando com a sua aprovação.

Atenciosamente,

  
**Rildson Rabelo Vasconcelos**  
Prefeito Municipal

	ESTADO DO CEARÁ CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE PROTOCOLADO Sob Nº <u>4.409</u> Tab. do Norte: <u>29/04/20</u> às <u>11</u> h. e <u>57</u> min  Responsável
---	--



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 015/2020,

DE 28 DE ABRIL DE 2020.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE DISTRIBUIR EPI's (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, c/c as disposições contidas nos Decretos Municipais nº 017/2020, de 25 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Tabuleiro do Norte, além de disciplinar aquisições de bens e serviços por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, bem como no Decreto nº 023/2020, de 07 de abril de 2020, que Reconhece a Ocorrência de Estado de Calamidade no Município de Tabuleiro do Norte, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que em seu artigo 1º, dentre outros, reconhece para os fins previstos nos incisos I e II do artigo 65, da LC nº 101/2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Tabuleiro do Norte – Ceará,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a distribuir, no âmbito geográfico e administrativo do Município de Tabuleiro do Norte, EPI's – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (máscaras), para famílias residentes deste Município, como medida para o enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** - Para a execução das ações previstas no artigo anterior, o Município de Tabuleiro do Norte deverá investir os recursos repassados pelo Ministério da Saúde, bem como, recursos próprios municipais, de acordo com sua conveniência de caixa e definição de prioridades para o enfrentamento da disseminação do Coronavírus.

**Art. 3º** - Para a execução das ações estabelecidas por esta Lei serão respeitados critérios objetivos para priorizar a distribuição de EPI's entre todas as pessoas da população aqui residentes, priorizando:

I - Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, e com doenças pré-existentes comorbidades (diabetes, hipertensão, asma, problemas respiratórios



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



agudos, hemofílicos, em tratamento de câncer, fumantes e etc.), enquadradas em grupo de risco;

II - Gestantes de qualquer idade.

**Art. 4º** - Com o objetivo de se evitar aglomerações, a distribuição dos itens elencados no artigo 1º desta Lei será realizada em domicílio pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) das respectivas Áreas, e caso necessário, por outros servidores da Secretaria da Saúde do Município.

**Art. 5º** - Poderá a Administração Municipal privilegiar a aquisição de bens e serviços a serem adquiridos, junto ao comércio local, considerando a crise econômica e financeira decorrente da pandemia, e, principalmente, a paralização das atividades do comércio aqui instalado, podendo ainda, provocar a participação de entidades e associações sem fins lucrativos para o fornecimento dos mesmos bens e serviços.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º** - Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal a regulamentação da presente matéria mediante decreto.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 28 de abril de 2020.

*Rildson Rabelo Vasconcelos*

Prefeito Municipal



EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – CE.

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

30/04/2020

REQUERIMENTO Nº 14/2020

SECRETARIA

Os VEREADORES SIGNATÁRIOS, com amparo no art. 59 da Lei Orgânica do município e art. 125, do Regimento Interno, e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude da proposição tratar-se de urgência e interesse público relevante, requerem de V. Exª., após ouvido o Plenário, que seja concedida a **URGÊNCIA ESPECIAL** na apreciação do **PROJETO DE LEI Nº 015/2020**, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o município de Tabuleiro do Norte a distribuir EPI'S (equipamento de proteção individual), e dá outras providências.

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 30 de abril de 2020.

1. Clenilda Chaves Aprígio
2. Amorim de Jesus
3. Raimundo Luciano de S. Sen
4. Andréia Botista Bispo
5. Luiz Manoel de Jesus
6. Françisco Ferreira de Jesus
7. José Paulo de Jesus
8. Priscylla de Jesus
9. Wagner de Jesus
10. Marcelo Brito de Jesus
11. Paulo de Jesus
12. Raimundo de Jesus
13. Francisco de Jesus



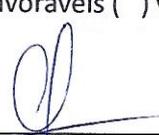
**14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 30 DE ABRIL DE 2020.**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 014/2020 DE URGÊNCIA, subscrito por diversos Vereadores, após ouvido este egrégio Plenário, requer urgência especial ao **PROJETO DE LEI Nº 015/2020**, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o município de Tabuleiro do Norte a distribuir EPI'S (equipamento de proteção individual), e dá outras providências.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção o	Ausência
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ MARCONDES ANDRADE	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
PEDRO NOGUEIRA FERREIRA	X			
RAIMUNDO DIAS PINHEIRO	X			
RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA	X			
RAIMUNDO MOREIRA DE ALMEIDA	X			
SIDCLEY ALMEIDA DE SOUZA	X			

RESULTADO:

APROVADO por: ( ) unanimidade ( 12 ) votos favoráveis ( ) votos contra ( ) abstenções ( ) ausentes

  
\_\_\_\_\_  
**CLENILDA CHAVES APRÍGIO**  
Presidente

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



**14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 30 DE ABRIL DE 2020.**

**Única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 015/2020, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o município de Tabuleiro do Norte a distribuir EPI'S (equipamento de proteção individual), e dá outras providências.**

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ MARCONDES ANDRADE	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
PEDRO NOGUEIRA FERREIRA	X			
RAIMUNDO DIAS PINHEIRO	X			
RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA	X			
RAIMUNDO MOREIRA DE ALMEIDA	X			
SIDCLEY ALMEIDA DE SOUZA	X			

**RESULTADO:**

APROVADO por: ( ) unanimidade **12** votos favoráveis ( ) votos contra ( ) abstenções ( ) ausentes

  
\_\_\_\_\_  
**CLENILDA CHAVES APRÍGIO**  
Presidente

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE**  
GESTÃO COMPARTILHADA



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 015/2020, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE DISTRIBUIR EPI's (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, c/c as disposições contidas nos Decretos Municipais nº 017/2020, de 25 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Tabuleiro do Norte, além de disciplinar aquisições de bens e serviços por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, bem como no Decreto nº 023/2020, de 07 de abril de 2020, que Reconhece a Ocorrência de Estado de Calamidade no Município de Tabuleiro do Norte, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que em seu artigo 1º, dentre outros, reconhece para os fins previstos nos incisos I e II do artigo 65, da LC nº 101/2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Tabuleiro do Norte – Ceará,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a distribuir, no âmbito geográfico e administrativo do Município de Tabuleiro do Norte, EPI's – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (máscaras), para famílias residentes deste Município, como medida para o enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** - Para a execução das ações previstas no artigo anterior, o Município de Tabuleiro do Norte deverá investir os recursos repassados pelo Ministério da Saúde, bem como, recursos próprios municipais, de acordo com sua conveniência de caixa e definição de prioridades para o enfrentamento da disseminação do Coronavírus.

**Art. 3º** - Para a execução das ações estabelecidas por esta Lei serão respeitados critérios objetivos para priorizar a distribuição de EPI's entre todas as pessoas da população aqui residentes, priorizando:

I - Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, e com doenças pré-existentes comorbidades (diabetes, hipertensão, asma, problemas respiratórios agudos, hemofílicos, em tratamento de câncer, fumantes e etc.), enquadradas em grupo de risco;

II - Gestantes de qualquer idade.

**Art. 4º** - Com o objetivo de se evitar aglomerações, a distribuição dos itens elencados no artigo 1º desta Lei será realizada em domicílio pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) das respectivas Áreas, e caso necessário, por outros servidores da Secretaria da Saúde do Município.

**Art. 5º** - Poderá a Administração Municipal privilegiar a aquisição de bens e serviços a serem adquiridos, junto ao comércio local, considerando a crise econômica e financeira decorrente da pandemia, e, principalmente, a paralização das atividades do



Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE**  
GESTÃO COMPARTILHADA



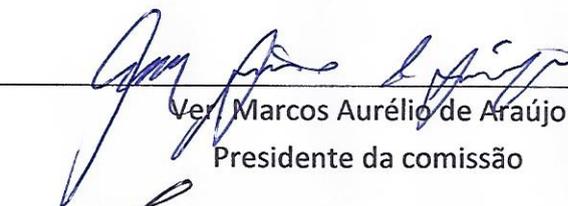
comércio aqui instalado, podendo ainda, provocar a participação de entidades e associações sem fins lucrativos para o fornecimento dos mesmos bens e serviços.

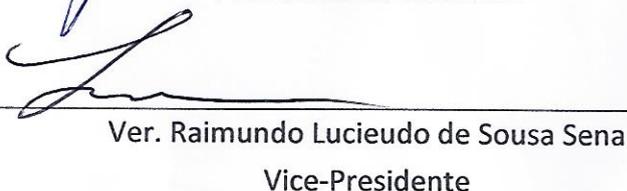
**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º** - Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal a regulamentação da presente matéria mediante decreto.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 30 de abril de 2020.

  
Ver. Marcos Aurélio de Araújo  
Presidente da comissão

  
Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena  
Vice-Presidente

  
Ver. Francisco Feitosa Guimarães  
Membro

À Mesa diretora da Casa para as providências cabíveis.

  
Clenilda Chaves Aprígio

Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte.



Ata da 14ª (décima quarta) Sessão Ordinária do 1º (primeiro) Período da 4ª (quarta) Sessão Legislativa da 15ª (décima quinta) Legislatura da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, às 08h, teve início a 14ª (décima quarta) Sessão Ordinária, conforme Resolução Nº 45, de 02 de abril de 2020, que estabeleceu o funcionamento da Câmara Municipal mediante a modalidade de deliberação remota durante a emergência de saúde pública relacionada à pandemia do COVID-19 e assemelhados, com duração máxima de 2 (duas) horas, convocada pela Presidente da Câmara Municipal, estando presente no recinto da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte: Vereadora Presidente, Clenilda Chaves Aprígio; Vereador 1º Secretário, Marcos Aurélio de Araújo, Vereador Raimundo Lucieudo de Sousa Sena e o Vereador Pedro Nogueira Ferreira. Os demais Vereadores, foi utilizado o procedimento do uso de ferramentas de solução tecnológica, em áudio e vídeo, e marcaram presenças: Chris Leyconn Conrado Moreira, Francisco Brito de Moraes, Francisco Feitosa Guimarães, José Marcondes Andrade, Lindalva Batista Linhares, Maria de Lourdes Freire Maia Lima, Raimundo Dias Pinheiro, Raimundo Moreira de Almeida e Sidcley Almeida de Souza. A Senhora Presidente, deu início aos trabalhos com número legal, na forma do Art. 214, do Regimento Interno da Casa, e solicitou do 1º Secretário, Vereador Marcos Aurélio de Araújo, efetuar a leitura da Ata da 13ª Sessão Ordinária do 1º Período da 4ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura, sendo aprovada por todos os Vereadores. Em seguida solicitou a leitura das matérias, pelo 1º Secretário da Mesa Diretora, Vereador Marcos Aurélio de Araújo, que constaram: Leitura da MENSAGEM Nº 011/2020, ao PROJETO DE LEI Nº 015/2020, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o município de Tabuleiro do Norte a distribuir EPI'S (equipamento de proteção individual), e dá outras providências; REQUERIMENTO Nº 013/2020, de autoria do Vereador Chris Leyconn Conrado Moreira, após ouvido este egrégio Plenário, requer da Presidência da Mesa Diretora, que envie ofício



ao Prefeito Municipal, Dr. Rildson Rabelo Vasconcelos, considerando a situação de emergência em saúde, em decorrência do novo Coronavírus (COVID - 19), em todo o mundo e a gravidade que se estende essa PANDEMIA, solicita o envio de informações, sobre o planejamento e os programas que estão sendo efetuados, especificamente em cada secretaria do município de Tabuleiro do Norte, referente ao enfrentamento a esse vírus extensamente perigoso e Requerimento Nº 014/2020, subscrito por diversos Vereadores que requer, após ouvido o Plenário, que seja concedida a URGÊNCIA ESPECIAL na apreciação do PROJETO DE LEI Nº 015/2020, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o município de Tabuleiro do Norte a distribuir EPI'S (equipamento de proteção individual), e dá outras providências e leitura de ofícios recebidos e encaminhados. Em seguida, a Senhora Presidente informou que a sessão pela modalidade de deliberação remota seria iniciada diretamente na Ordem do Dia, com a discussão da matéria em pauta e solicitou do Vereador Marcos Aurélio de Araújo, efetuar a leitura do Edital da Ordem do Dia desta Sessão, que constou: única discussão e votação do REQUERIMENTO Nº 013/2020, de autoria do Vereador Chris Leyconn Conrado Moreira, após ouvido este egrégio Plenário, requer da Presidência da Mesa Diretora, que envie ofício ao Prefeito Municipal, Dr. Rildson Rabelo Vasconcelos, considerando a situação de emergência em saúde, em decorrência do novo Coronavírus (COVID - 19), em todo o mundo e a gravidade que se estende essa PANDEMIA, solicita o envio de informações, sobre o planejamento e os programas que estão sendo efetuados, especificamente em cada secretaria do município de Tabuleiro do Norte, referente ao enfrentamento a esse vírus extensamente perigoso e única discussão e votação do REQUERIMENTO Nº 014/2020, subscrito por diversos Vereadores que requer, após ouvido o Plenário, que seja concedida a URGÊNCIA ESPECIAL na apreciação do PROJETO DE LEI Nº 015/2020. Continuando, a Senhora Presidente, solicitou do Vereador Marcos Aurélio de Araújo, proceder à verificação de quórum para a



votação das matérias e havendo quórum suficiente para a discussão, a palavra foi concedida aos Vereadores, que foi usada pelo Vereador Marcos Aurélio de Araújo. A Senhora Presidente, após encerradas as discussões, colocou em única discussão e votação o REQUERIMENTO Nº 013/2020 e o REQUERIMENTO Nº 014/2020, sendo aprovados por todos. A Senhora Presidente, informou que sendo aprovado o Requerimento de Urgência nº 14/2020, os membros das comissões se reuniram: Legislação, Justiça e Cidadania: Marcos Aurélio de Araújo, Raimundo Lucieudo de Sousa Sena e Francisco Feitosa Guimarães; a Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização: Raimundo Lucieudo de Sousa Sena, Maria de Lourdes Freire Maia Lima e Lindalva Batista Linhares e a Comissão de Seguridade Social E Família: Lindalva Batista Linhares, Francisco Brito de Moraes e Maria de Lourdes Freire Maia Lima, que escolheriam um relator para proferir relatório on line, onde foi escolhido a Vereadora Lindalva Batista Linhares, que proferiu verbalmente o parecer, sendo favorável à aprovação da matéria. Em seguida facultada a palavra aos demais Vereadores, e colocou em única discussão e votação o PROJETO DE LEI Nº 015/2020, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o município de Tabuleiro do Norte a distribuir EPI'S (equipamento de proteção individual), e dá outras providências, sendo aprovado por todos os Vereadores. A Senhora Presidente anunciou que a próxima Sessão Ordinária, seria realizada conforme a RESOLUÇÃO Nº 045, DE 02 DE ABRIL DE 2020. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente invocando a proteção de Deus e em nome da Comunidade, declarou encerrada a presente sessão. E, para constar, lavrou-se a presente ata, que lida, posta em discussão por todos os presentes, vai assinada pela Presidente, Secretário e demais Vereadores presentes.

*Cleirilda Chaves Apúrgio Francisco Feitosa Guimarães*  
*em nome da*

*Raimundo Lucieudo de Sousa Sena*  
*Francisco Brito de Moraes*

Rua Maia Alarcon n. 371 – Centro – Tabuleiro do Norte – Ceará - Fones: (88) 3424.2034  
 Site: [www.cmtabuleiro.ce.gov.br](http://www.cmtabuleiro.ce.gov.br) E/MAIL: [cmtabuleiro@yahoo.com.br](mailto:cmtabuleiro@yahoo.com.br)

*Lindalva Batista Linhares*  
*Francisco Brito de Moraes*  
*Maria de Lourdes Freire Maia Lima*